

Resolução SEMED nº 081 /2017 de 18 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação de Corumbá - MS para o ano de 2018, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDBN nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996; na legislação vigente para o Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Art. 1º O ano escolar nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação iniciar-se-á em 01 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º O ano letivo nos Centros Municipais de Educação Infantil iniciar-se-á em 07 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

Art. 3º O ano letivo nas Instituições de Ensino que ofertam a Educação Básica (Pré - Escola e Ensino Fundamental /Ensino Fundamental-EJA/PROEJA/FIC) da Rede Municipal de Educação iniciar-se-á em 07 de fevereiro de 2018 e terminará no dia 19 de dezembro de 2018.

Art. 4º As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Corumbá - MS, no ano letivo de 2018 seguirão as orientações do Calendário Sugestivo desta Resolução, conforme disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

§ 1º - O Calendário Escolar Sugestivo dos Centros Municipais de Educação Infantil - Creche - terá duração de 216 (duzentos e dezesseis) dias no ano escolar, sendo:

- I- 204 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil seiscentos) horas anuais;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- V- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;

§2º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré-Escola) terá a duração de 216 (duzentos e dezesseis) dias no ano escolar, sendo:

- VIII- 200 (duzentos) dias letivos;
- IX- 800 horas anuais;
- X- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- XI- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- XII- 01(um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- XIII- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- XIV- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- XV- 04 (quatro) dias de Conselho de Classe.

§3º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental I e II) terá a duração de 222 (duzentos e vinte e dois) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 800 horas anuais;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica promovida pela SEMED;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 04 (quatro) dias de Conselho de Classe;
- IX- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- X- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§4º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré-Escola) integral terá a duração de 212 (duzentos e doze) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil e seiscentas) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM.

§5º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental) integral terá a duração de 218 (duzentos e dezoito) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 1600 (um mil e seiscentas) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias de Exame Final;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§6º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental - Educação de Jovens e Adultos e Formação Inicial e Continuada (FIC) em Operador de Computador na modalidade PROEJA terão a duração de 224 (duzentos e vinte e quatro) dias no ano escolar, sendo:

- I- 206 (duzentos) dias letivos;
- II- 800 (oitocentas) horas;

- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§7º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Pré-Escola) Jornada Ampliada terá a duração de 213 (duzentos e treze) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II- 1000 (mil) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04 (quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

§8º- O Calendário Escolar Sugestivo da Educação Básica (Ensino Fundamental) Jornada Ampliada terá a duração de 218 (duzentos e dezoito) dias no ano escolar, sendo:

- I- 200 (duzentos) dias letivos distribuídos em quatro bimestres;
- II- 1000 (mil) horas;
- III- 01 (um) dia de Jornada Pedagógica de Redes Integradas;
- IV- 02 (dois) dias de Formação em Serviço promovida pela Instituição de Ensino;
- V- 01(um) dia de Jornada Pedagógica;
- VI- 04(quatro) dias de Formação Continuada da SEMED;
- VII- 04 (quatro) dias de reunião de Colegiado e APM;
- VIII- 05 (cinco) dias destinados a Exames Finais;
- IX- 01 (um) dia destinado ao Conselho de Classe Final.

Art. 5º A data de início do ano escolar/ ano letivo, não poderá ser alterada, salvo por necessidade imperiosa de adequação das Unidades Escolares da zona rural que poderão elaborar Calendário Escolar diferenciado, desde que preservada a carga horária mínima, conforme Matriz Curricular, mediante aprovação do Colegiado Escolar e apreciação da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Educação do Campo.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante e a efetiva presença e orientação do professor e do coordenador pedagógico.

Art. 7º Os dias de aniversário do município e dia da Independência do Brasil, poderão ser assegurados no Calendário Escolar, como Feriados Letivos, desde que previstas atividades extraclasse com presença obrigatória dos discentes, docentes, coordenação pedagógica e gestor (a).

Art. 8º A somatória das atividades extraclasse, exceto as reuniões do Conselho de Classe, Formações em Serviço promovidos pela SEMED e pela Instituição de Ensino, corresponderá a 5% (cinco por cento) do total de dias letivos previstos, sendo 05 (cinco) dias de festividades escolares, como: DM (Dia das Mães) ou FF (Festa da Família), FJ (Festa

Junina) ou FJ (Festa Julina); AC (Aniversário da Cidade) ; Exposição Pedagógica, e ou outras atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

§1º- A realização de atividades extracurriculares é de total responsabilidade de cada Instituição de Ensino;

§2º- Quando não se completarem as horas diárias mínimas, conforme cada Matriz Curricular, o ano letivo deverá se estender até o pleno cumprimento da carga horária.

Art.9º- A partir do Calendário Sugestivo da SEMED, o Calendário Escolar deverá ser elaborado e aprovado pela comunidade escolar.

§1º - Após aprovação do Calendário pela comunidade escolar, o gestor deverá assinar o Calendário, bem como o cronograma de atividades, baixar Portaria e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Gestão de Políticas Educacionais (SEMED/GGPE), juntamente com a cópia da Ata de aprovação, impreterivelmente até o dia 09 de fevereiro de 2018.

§2º- No caso de não conter o total de dias letivos /horas estabelecidos nesta Resolução; conter datas incompatíveis com os feriados ou ausência de previsão dos mesmos, e lançamento indevido de datas, o Calendário Escolar será devolvido à Unidade de Ensino para que se proceda à retificação necessária, com o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de recebimento para retorno à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

§3º Após análise e Aprovação dos Calendários Escolares pela Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Gestão de Políticas Educacionais, esta terá 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento, para devolvê-los aprovado à Unidade Escolar de origem.

Art.10º - Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária, quanto em número mínimo de dias letivos exigidos por lei.

§1º A não efetivação de um ou mais dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, deverá ter a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente;

§2º A solicitação de alteração a ser feita no Calendário Escolar deverá ser encaminhada, em caráter formal, à Secretaria Municipal de Educação, com

Antecedência mínima de 5 (cinco) dias e só poderá ser efetivada após autorização emitida pela Secretaria Municipal de educação /gerência de gestão de políticas educacionais (SEMED/GGPE).

Art. 11º Os Centros Municipais de Educação Infantil só para as atividades cotidianas em dias de feriados nacionais e municipais por se tratar de serviço essencial.

Art. 12º Compete à Gerência de Gestão de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, através da equipe de Assessores Técnicos Pedagógicos, acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas nas Matrizes Curriculares dos cursos, e dos dias letivos constantes do Calendário Escolar.

Art. 13º O Conselho de Classe Participativo da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Formação Inicial e Continuada (FIC) em Operador de Computador na modalidade PROEJA deverá ocorrer bimestralmente com a participação de representantes de alunos.

Art. 14º Compete à Gerência de Políticas Educacionais ou, na falta desta, da Secretária Municipal de Educação, divulgar esta Resolução nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação orientando-as quanto à sua aplicação e determinando o cumprimento da mesma.

Art. 15º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte dias), a contar da publicação desta Resolução, para que a Instituição de Ensino encaminhe o Calendário Escolar para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º Compete a cada Gestor da Instituição de Ensino fazer a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar para leitura criteriosa quando da elaboração do Calendário Escolar e na primeira Formação em Serviço da Escola; e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e passará a fazer parte das Normas Regimentais das Instituições de Ensino da Rede Municipal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 18 de dezembro de 2017.

Wagner Alves Pereira

Gerente de Gestão do Sistema de Ensino

Respondendo Pela Secretaria Municipal De Educação

Portaria "P" Nº 749 de 07 de dezembro de 2017

IONEWS

contato@ionews.com.br

Código de autenticação: 94ada11d

Consulte a autenticidade do código acima em <http://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>